

DIÁRIO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
12 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA-FEIRA – Ano VIII – nº 1649

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 169, de 11 de setembro de 2025.

**Concede o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao
Senhor Antônio Ranis Rosendo dos Santos.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Antônio Ranis Rosendo dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 11 de setembro de 2025.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 1224/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora Nara Lidianne Borges de Oliveira, protocolado em 23/6/2025,

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme parecer da Comissão de Gestão de Carreiras e o Parecer nº 294/2025, da Procuradoria Administrativa – Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005012/2025-97,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de elevação do Adicional de Qualificação da servidora **NARA LIDIANNE BORGES DE OLIVEIRA**, Técnico Legislativo – Apoio Administrativo, matrícula nº 207.184-3, integrante do quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 25, III, da Resolução 089, de 2017 - ALRN, em substituição aos 10% (dez por cento), que, somados aos 5 % (cinco por cento) já percebidos a título de graduação, totalizam 20% (vinte por cento).

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional – CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 23/6/2025.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 2 de setembro de 2025.